

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Nº 3236
Nº 3236
Data em 27/10/2017
às 10:45 Kátia
Protocolista



Adriana Lima
Recebido em: 27/10/17
às 10:45



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

ATT: Senhor Presidente

Ref.: Recurso Administrativo Concorrência Pública nº CP-002/2017-SEINFRA

EVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, firma devidamente inscrita no CNPJ Nº 14.990.298/0001-39, estabelecida a Rod. Raimundo Pessoa de Araujo 4847 lj 02, Mirambé cep 61.685-990 Caucaia/Ce, na condição de licitante de que trata o processo licitatório supra citado vem interpor recurso tempestivo com relação sua inabilitação no referido processo, tendo em vista o que segue:

- 1) Conforme consta em nosso Credenciamento somos Microempresa e para gozar do benefício previsto na Lei Complementar nº 123 apresentamos toda a documentação que produz tal condição, além do mais conforme solicitado no edital acompanhado ainda da declaração solicitada no item 3.3.2, que trata da restrição fiscal de Microempresas, obrigando a mesma que mesmo em condição da microempresa estando com alguma restrição fiscal deve apresentar a Certidão, entretanto obrigando-se a sanar o vício no prazo de 05 (cinco) dias após ser declarada vencedora do certame, sendo assim nós apresentamos a certidão vencida mas, tanto em nosso Credenciamento como também em nossa Documentação apresentamos a declaração do item citado, desta forma solicitamos que este lamentável engano seja revisto e esta Comissão nos retorne de volta para o certame;

RECEBI EM
27/10/2017, às 10:45

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da Comissão de Licitação

- 2) No que diz respeito ao outro suposto item de nossa inabilitação, temos a esclarecer que nossa empresa foi constituída como empresa

individual conforme os Requerimentos do Empresário (todos) incluídos na Documentação conforme solicitado bem a transformação de nossa empresa em empresa limitada – ME, todos estes movimentos Jurídicos bem como a transformação da Natureza Jurídica da empresa estão devidamente arquivados na JUCEC, conforme constam em nossa Certidão Específica datada de 05 de Outubro de 2017, desta forma não vemos ausência de nenhuma informa de natureza Jurídica.

Diante disto, apelamos a esta doutra Comissão que, faça prevalecer o previsto no Art. 3º da Lei 8.666/93, não para que possamos gozar de privilégio mas, sim para que se faça e aplique a justiça, sem mais e certos do acatamento de nosso Recurso, aguardamos provimento.

Caucaia;CE, 27 de Outubro de 2017


EVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EDILSON VIEIRA PEREIRA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF 455 570 633-15